



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 112/2010

Florianópolis, 17 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.495 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.495 dispõe sobre a concessão de crédito presumido nas saídas de saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal, e também maionese, promovidas pelo industrial fabricante, até os percentuais que indica, implicando em tributação efetiva equivalente a 4% (quatro por cento).

3. A medida tem amparo no art. 43 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de proteção à economia catarinense sempre que, com inobservância às disposições da lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta de ônus tributário.

4. Nesse sentido, cumpre informar que os estados de São Paulo (pelo Decreto nº 51.598, de 23.02.2007), do Espírito Santo (pelo Decreto nº 2.604-R, de 13.10.2010) e do Mato Grosso (pelo Decreto nº 371, de 01.07.2007), concedem benefício semelhante ao ora proposto.

5. Finalmente, o nivelamento da tributação desses produtos à de outros Estados, assim como possibilita a manutenção da fabricação de alguns deles em Santa Catarina também propicia a ampliação ou a instalação de empreendimentos industriais interessados na fabricação dos demais em solo catarinense.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

